



ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI Nº 136/2023 – AUTORIZA A DOAÇÃO DE TABLETS, DESTINADOS EXCLUSIVAMENTE AOS PROFESSORES DO GRUPO OCUPACIONAL DO MAGISTÉRIO DA REDE PÚBLICA DE ENSINO MUNICIPAL, EFETIVOS, TEMPORÁRIOS OU À DISPOSIÇÃO DESTA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATÓRIO

Esta Comissão recebeu a mensagem que acompanha o Projeto de lei nº 136/2023, de autoria do Chefe do Poder Executivo, que dispõe sobre autorização para doação de *tablets* para os professores do Grupo Ocupacional do Magistério da Rede Pública de Ensino Municipal.

De acordo com a Constituição Federal, é da competência dos Municípios legislarem sobre interesse local:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

A Lei Orgânica de Maracanaú dispõe sobre a competência para legislar sobre educação:.

Art. 8º Ao Município compete, concorrentemente:

...

IV - promover a educação, a cultura, a assistência social e o desenvolvimento econômico no âmbito municipal;

Sobre a iniciativa das leis, o mesmo diploma legal continua:

Art. 38. A iniciativa de lei cabe a qualquer Vereador, às Comissões da Câmara, ao Prefeito e aos cidadãos.

Parágrafo único. São de iniciativa privada do Prefeito Municipal as leis que disponham sobre:

I - criação da Guarda Municipal e a fixação ou modificação de seus efetivos;



ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

II - criação de cargos, funções ou empregos públicos no âmbito municipal ou aumento de sua remuneração;

III - organização administrativa do Poder Executivo e matéria tributária e orçamentária.

Resta, assim, provada a competência do Chefe do Poder Executivo para legislar sobre o tema.

VOTO

Diante do exposto, somos pela emissão de PARECER FAVORÁVEL ao projeto de nº 136/23, de autoria do Chefe do Poder Executivo.

É o parecer, S.M.J.

Sala das Sessões, em 26 de outubro de 2023


Josué Martins Ferreira - Capitão Martins

Relator